



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



EMENDA

EMENDA ADITIVA Nº _____/2020

(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa e outros)

Ao Projeto de Lei nº 1.236 de 2020, que "Institui o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – PROCRED-DF em enfrentamento aos efeitos econômicos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19 e cria o seu Fundo Garantidor - FG/PROCRED-DF".

Adicione-se o § 7º ao art. 1º, do Projeto de Lei acima evidenciado, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 7º Poderão tomar recursos por meio de empréstimo no âmbito do PROCRED-DF, as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, as organizações da sociedade civil de interesse público e as pessoas jurídicas de direito privado, nos termos definido no Estatuto do Programa."

JUSTIFICAÇÃO

A epidemia do coronavírus (COVID-19) está impactando rápida e profundamente toda a sociedade brasileira. Não é diferente com o Terceiro Setor, que é composto por instituições privadas que atuam em áreas de interesse social, sem visar lucro, como associações e fundações. Essas entidades são organizações da sociedade civil (OSCs), que atendem a população e são parceiras do Poder Público na execução de atividades em diversas áreas, como saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, esporte e pesquisa científica, entre outras.

Com base nas medidas de isolamento recomendadas para prevenção da doença, alguns órgãos públicos têm comunicado às entidades do Terceiro Setor a interrupção de projetos e parcerias em curso, com bloqueio dos repasses financeiros às OSCs ou suspensão de contratações e pagamentos pelas organizações da sociedade civil enquanto a situação não se normalizar.

Não há dúvidas, contudo, quanto a algumas das iminentes consequências negativas: além das fatalidades e repercussões para a saúde pública, é inequívoco o prejuízo maciço para o setor comercial/empresarial e para o terceiro setor.

As entidades do Terceiro Setor desempenham papel de fundamental importância em suprir e auxiliar no déficit Estatal na promoção de políticas públicas que atentam a toda a população de forma satisfatória.

Sem que haja a atuação das instituições do Terceiro Setor, dificilmente o Estado conseguiria suprir as demandas ocasionadas pelos prejuízos da pandemia, sejam eles econômicos, sociais ou, principalmente, de saúde pública.

Além dessas questões, é relevante também considerar os impactos econômicos. Segundo a pesquisa do IBGE sobre as Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil (FASFIL), em 2016 as organizações da sociedade civil geravam 2.272.131 postos de trabalho apenas em empregos diretos, sem contar as contratações de autônomos e as pessoas empregadas nos fornecedores das OSCs.

Logo, tratam-se de entidades de alto impacto econômico no que diz respeito a questões de empregabilidade. Logicamente, a suspensão de projetos e parcerias com prejuízo na continuidade do pagamento desses profissionais implicará em graves problemas de ordem social, pois gerará um desemprego setorial em um momento de retração econômica.

Por este motivo é que devem ser concedidas medidas de apoio e suporte às entidades que, justamente por não possuírem fins lucrativos, sofrem com a penúria de repasses públicos ou doações, que infelizmente, muitas vezes se mostram insuficientes para que sejam desempenhados todos os objetivos a que se propõem.

Neste sentido, a presente emenda visa aperfeiçoar o texto da proposição, a fim de incluir o terceiro setor dentre as instituições que possam ser beneficiadas com o PROCRED-DF.

Assim rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em

Brasília, 03 de junho de 2020.

NOME

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 03/06/2020, às 07:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0130034** Código CRC: **E0B5C54F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br